



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.434, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

**-Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de Tatuí, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e dá outras providências.**

A **CÂMARA DE VEREADORES** aprova e o, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os centros comerciais, “shopping centers”, hiper e supermercados e similares, localizados no Município de Tatuí, obrigados a possuir cadeiras de rodas para uso dos portadores de deficiência física e/ou enfermos.

**Parágrafo único.** Obrigam-se estabelecimentos comerciais acima mencionados, a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras manuais e/ou motorizadas.

**Art. 2º** Deverão ser afixadas em local de grande visibilidade nas dependências, externa e interna, dos centros comerciais, “shopping centers”, hiper e supermercados, placas indicativas dos pontos de retirada dos carrinhos motorizados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta lei deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

**Art. 4º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa em valor a ser definido pelo Poder Executivo, dobrado em caso de reincidência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de Setembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.434, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/09/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito**  
(Ofício nº. 469/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).